



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Motocicleta, Zero KM, Linha On/Off – Road, para transporte de passageiros.

### 2. DO OBJETIVO

2.1 - Destina-se ao atendimento das necessidades administrativas de representação dos membros do Poder Legislativo de São Gabriel da Palha-ES.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Visa adquirir motocicleta nova (zero km), equipada com tecnologias mais novas, que proporciona economicidade principalmente com relação a despesas com manutenção e consumo de combustíveis, e atenda as demandas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, no desenvolvimento de suas atividades, bem como oferecer maior segurança na representatividade dos Vereadores e servidores na sua utilização.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 – 01 (uma) MOTOCICLETA, ZERO KM, LINHA ON/OFF – ROAD para transporte de passageiros.

- Com todos os itens de segurança exigidos pela legislação nacional.
- Ano de fabricação, o da entrega da motocicleta:
- Modelo: último modelo disponível no mercado da data da entrega da motocicleta.
- Potência mínima de 160 cilindradas e com potência de 14 CV.
- Câmbio de transmissão com no mínimo 05 (cinco) marchas.
- Alimentação: injeção eletrônica, bicomustível (flex).
- Capacidade mínima do tanque de combustível 10 (dez) litros.
- Freio dianteiro: disco ventilado.
- Freio traseiro: disco ventilado.
- Painel totalmente digital.
- Tipo motor: 04 (quatro) tempos, monocilindro.
- Arrefecimento à ar.
- Partida elétrica.
- Cor predominante preta (pintura de fábrica).
- Garantia total mínima de 12 (doze) meses.

Inclusos os seguintes acessórios:

- 02 (dois) CAPACETES, modelo: fechado tipo integral, cor predominante preta, tamanho: 60 (sessenta), estilo: passeio, circunferência da cabeça: 60 (sessenta) centímetros, idade: adulto, tipo de fechamento: micrométrico, viseira: simples.
- 01 (um) BAÚ, 45 (quarenta e cinco) litros, com capacidade para 02 (dois) capacetes, fechamento com chave, largura máxima: 60 (sessenta) cm, altura máxima: 70 (setenta) cm, conter faixas retrorreflexivas e as extremidades que não ultrapassem a traseira da moto, sendo a base a forma de fixação do objeto, não podem interferir na utilização na montagem ou no funcionamento de nenhum equipamento original da motocicleta e não podendo ocupar parcialmente o transporte do passageiro, e não ultrapassar a altura do motociclista, devendo este permanecer visível aos condutores dos demais veículos.

### 5. DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

5.1 - A entrega da motocicleta deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal localizada na Rua Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Glória - de São Gabriel da Palha - ES, Cep. 29.780-000, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a quinta-feira, e de 7:00 às 13 horas às sextas-feiras.



5.2 – A Motocicleta será recebida, PROVISORIAMENTE, pela Diretoria de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, através do termo de recebimento provisório.

5.3 - O recebimento DEFINITIVO somente será feito após conferência, aceitação e aprovação conforme especificações pelo Setor Requerente, com o Fiscal do Contrato, através de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO.

## 6. DA GARANTIA

6.1 - A motocicleta deverá possuir GARANTIA TOTAL de no mínimo 12 (doze) meses.

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - **VIGÊNCIA:** O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2 - **PRORROGAÇÃO:** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE se for verificado qualquer necessidade que venha a ocasionar no melhor atendimento ao objeto do Contrato e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término de vigência do contrato, ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

8.2 - Atestar e receber o bem efetivamente fornecido de acordo com as cláusulas deste Termo.

8.3 - Realizar pagamento à Contratada de acordo com a proposta apresentada e constante na minuta ou contrato.

8.4 - Realizar todas as revisões do objeto do contrato, conforme o plano de manutenção estabelecido pela montadora, descrito na Garantia do Manual próprio, para que a motocicleta possa usufruir da garantia estabelecida.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - Efetuar a entrega do bem em perfeita condição, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.3 - Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## 10. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

10.1 - O prazo máximo para entrega da motocicleta na Câmara Municipal será de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento pela Contratada.

10.2 - A motocicleta deverá ser entregue na Câmara Municipal junto à Diretoria de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio, que deverá providenciar o recebimento provisório através do termo de recebimento provisório.



10.3 - Feita a entrega da motocicleta pela empresa contratada, o setor requerente e fiscal do contrato, realizará vistoria para aceitação/aprovação definitiva da motocicleta conforme especificações e elaboração do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO;

10.4 - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que a motocicleta não atenda às especificações técnicas, poderá a Câmara Municipal rejeitá-lo, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

## 11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização da contratação será exercida pelos seguintes servidores pertencentes ao quadro da Câmara: Pedro Paulo de Paiva Pessi e Rodrigo Antonio Manoel, sendo o primeiro titular e o segundo na condição de suplente, nomeados através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no Edital para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo ou recusa de entrega do objeto deste Termo, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

c) caso a CONTRATADA se recuse a retirar a Autorização de Fornecimento, a fornecer o objeto deste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

## 13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Câmara Municipal, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

## 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta do Projeto/Atividade 0103111012.101 – Manutenção do Poder Legislativo Municipal; Elemento de Despesa 44905200000 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 17 do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente exercício.



### 15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e Cláusulas do Contrato.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

17.2 - A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

17.3 - O preço que será considerado é o menor preço unitário.

17.4 - Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

17.5 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

São Gabriel da Palha/ES, 17 de agosto de 2021.

**ERCÍLIO ALVES DE CARVALHO**  
Secretário Geral